



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, Nº 21 — Centro — Japaratinga — Alagoas

C.G.C. 35.564 632/0001-62 — CEP 57.950

Resolução nº 02, de 1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 05, de outubro de 1988, combinado com o artigo 20, da Lei Orgânica Municipal de 06, de abril de 1990, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 1993, é fixada mensalmente mediante Ato da Mesa Diretora, observados o que dispõem os incisos VI e VII, acrescentados no artigo 29, da Constituição Federal, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores obedecerá os seguintes princípios:

- a) dividir-se-á em duas partes uma fixa e outra variável, cada uma proporcional a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração devida, pagas por mês;
- b) a parte variável será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimental.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações das matérias incluídas na parte destinada a Ordem do Dia.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3º - Por cada Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores presentes receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - O cálculo da remuneração de que trata o artigo 1º desta Resolução será feito tomando por base o somatório de todas as receitas do Município contabilizadas sob a rubrica constante do balancete de cada mês como receitas orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios das dotações específicas do Orçamento do Município de Japaratinga, consignadas para o exercício de 1993, e subsequentes.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Rua João dos Santos, N° 21 — Centro — Japaratinga - Alagoas

C.G.C. 35.564 632/0001-62

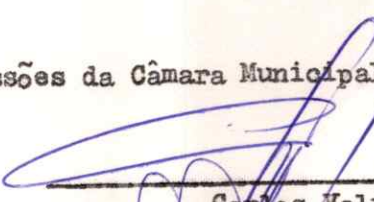
— CEP 57.950

Resolução nº 02/92

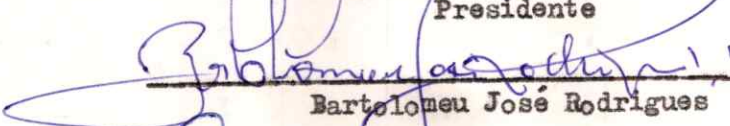
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas seus benefícios que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

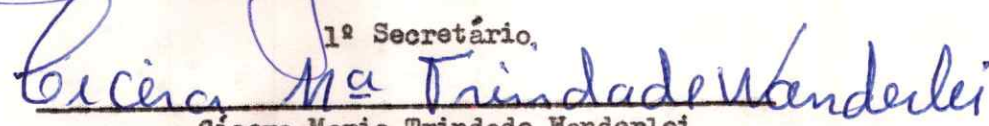
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, em 14 de setembro de 1992.


Carlos Valter de Lima Barbosa

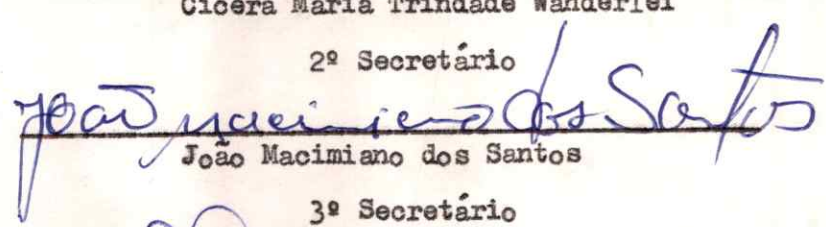
Presidente


Bartolomeu José Rodrigues

1º Secretário,

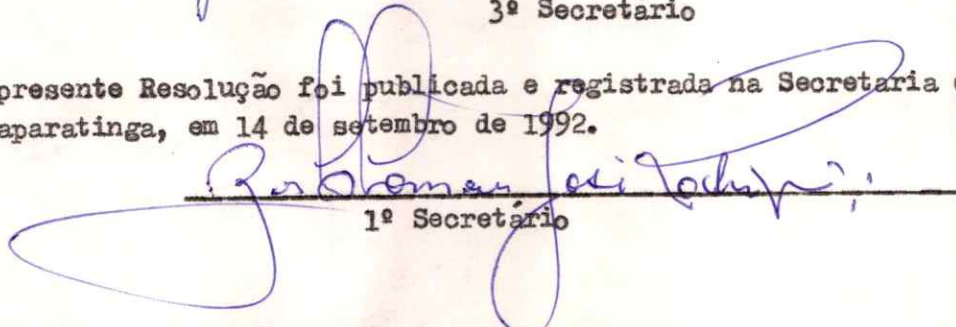

Cícera Maria Trindade Wanderlei

2º Secretário


João Macimiano dos Santos

3º Secretário

A presente Resolução foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Japaratinga, em 14 de setembro de 1992.


Bartolomeu José Rodrigues
1º Secretário